



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 1601/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70 com sede administrativa na Rua Matias Barbosa nº 40, Centro de Barra Longa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado JOSÉ HENRIQUE DE LIMA - ME, inscrito no CNPJ nº 05.792.226/0001-96 localizada na Avenida Francisco Vieira Martins nº 595, Loja 117, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, neste ato representado por José Henrique de Araújo Lima, inscrito no CPF sob o nº 054.426.156-92, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 Processo Licitatório nº. 16/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 10/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos para atender todos os Departamentos do Município, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	IMPRESSORA	NUMERAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA	QUANTIDADE DE RECARGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HP LASERJET M1120 MFD	TONER 36A	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
02	HP LASERJET M1132 MFP	TONER 85A	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
03	HP LASERJET P1102 W	TONER 85A	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
04	HP LASERJET P1006	TONER 85A	30	R\$58,00	R\$ 1.740,00
05	HP LASERJET 1020	TONER 12A	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00
06	HP LASERJET PRO MFP 127FN	TONER 83A	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
07	BROTHER DCP 8157DN	TONER TN3332	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
08	HP 662 PRETO	CARTUCHO 662	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
09	HP COLORIDO 662	CARTUCHO662	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10	HP LASERJET PRO MSP M125A	TONER 83A	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
11	HP PHOTOSMART E4680 - PRETO	CARTUCHO 60	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
12	SAMSUNG XPRESS M2070W	TONER MLT- D1115	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	SAMSUNG SCX 4200	TONER 10715	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
14	SAMSUNG PRO XPRESS 3375FD	TONER 204SD24L	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
15	SAMSUNG 2070W	MLTD1115	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
16	IMPRESSORA LASER JET CP1025 COLOR	CE313 ROSA	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
17	IMPRESSORA LASER JET CP1025 COLOR	CE310A PRETO	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
18	IMPRESSORA LASER JET CP1025 COLOR	CE311A AZUL	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
19	IMPRESSORA LASER JET CP1025 COLOR	CE312A AMARELO	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
20	HP 80 A	TONER 80A	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
21	HP 278 A	TONER 278A	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
22	BROTHER 1060 TN	TONER 1060TN	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
23	CE 505 A	CE 505 A	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
24	EPSON T664 /320 MAGENTA	EPSON T664 /320 MAGENTA	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
25	EPSON T664/220 CIANO	EPSON T664/220 CIANO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
26	EPSON T664/120 PRETO	EPSON T664/120 PRETO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
27	EPSON T664/420 AMARELO	EPSON T664/420 AMARELO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

28	SAMSUNG D 204 S	SAMSUNG D 204 S	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
29	SAMSUNG D 204 L	SAMSUNG D 204 L	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
30	HP M225	HP M225	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.989,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 36.989,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.03.05.04.122.0010.2.0067	00.01.00	Manutenção Departamento Gestão e Administração

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0188.2.0082	00.01.01	Manutenção das Atividades da Educação Básica

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.122.0004.2.0102	00.01.00 00.01.02	Manutenção Departamento Municipal de Saúde

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0202.2.0134	00.01.00 00.01.56	Manutenção da Proteção Social Básica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da ordem de prestação de serviços.

f) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 08 de Março de 2021.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA-ME
CNPJ n° 05.792.226/0001-96
Rep. Legal: José Henrique de Araújo Lima
CPF n°: 054.426.156-92
Contratado

Testemunhas: _____
CPF n° :

CPF n° :